



VILA FLORES - RS

## LEI MUNICIPAL Nº 2534;

DE 07 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA O ARTIGO 2º E O INCISO IV DO ARTIGO 5º, AMBOS DA LEI 2404, DE 13 DE ABRIL DE 2021, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO”.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2404, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte definição:

*“Art. 2º - O Município de Vila Flores auxiliará, para a aquisição de calcário, na forma de reembolso, até o valor máximo correspondente a 2,21 Unidades de Referência Municipal – URM, anualmente, por produtor cadastrado, limitando o subsídio, ao valor descrito no parágrafo único para a tonelada de calcário e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira prevista para cada exercício e, respeitada a ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo.*

*Parágrafo Único – O montante referido no caput equivale ao valor de 0,17 URM por tonelada até um máximo de treze toneladas de calcário”.*

**Art. 2º.** A redação do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2404, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte definição:

*“Art. 5º - [...]*

*[...]”*



VILA FLORES - RS

*IV – apresentar análise de solo, com vigência de até dois anos quando da solicitação do benefício, com interpretação da EMATER/ASCAR, devendo os laudos conter, obrigatoriamente, a área a ser corrigida;”*

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 07 de Junho de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 07/06/22